



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



**PERÍODO DA AÇÃO:** 04/03/2013 a 08/03/2013

**LOCAL:** Fazenda Santa Felicidade, Zona Rural, Brasilândia/MG

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Produção de carvão vegetal

**CNAE PRINCIPAL:** 0220-9/0

Op. 16/2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

**ÍNDICE**

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
D)	DA AÇÃO FISCAL	08
E)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	23
F)	CONCLUSÃO	23
G)	ANEXOS	24



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

#### ANEXOS

- Notificações para Apresentação de Documentos - NAD
- Cópias dos Termos de Declaração dos Trabalhadores
- Copia do Termo de Interdição
- Cópias das Rescisões Contratuais
- Cópias das guias de seguro-desemprego
- Boletim de Ocorrência Policial



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

**EQUIPE**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO:**

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE principal: 0220-9/02

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Santa Felicidade, Rodovia Brasilândia/Santa Fé 30km à esquerda + 10 km de terra, zona rural de Brasilândia/MG.

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

**A1) Proprietário da terra onde estava instalado o alojamento precário:**

CPF: [REDACTED]

Caixa Postal [REDACTED] s

**A2) Proprietário da terra onde estavam instalados os fornos de carvão:**

CPF: [REDACTED]

Fazenda [REDACTED] inas

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	10
Empregados sem registro	10
Empregados registrados sob ação fiscal	10
Empregados resgatados (total)	10
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Menores	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	10
Valor bruto das rescisões	R\$ 12.550,00
Valor líquido recebido	R\$ 12.346,00
CTPS emitidas	06
Termo de Afastamento do Trabalho de Menores	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Autos de infração lavrados	14



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	EMENTA	DESCRÍÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
1	200504134	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	200503677	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	200504274	131407-6	Deixar de planejar e/ou de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	200504258	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	200504193	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	200504177	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	200504169	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	200503855	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	200504118	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

			adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	200504088	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	200504029	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	200503995	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	200503944	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	200503901	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

#### D) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho a fim de executar a operação pretendida na zona rural do município de Brasilândia/MG.

A equipe, seguindo um procedimento padrão de fiscalização rural, iniciou a fiscalização em 05/03/2013, deslocando-se para a zona rural de Brasilândia, a procura da fazenda Santa Felicidade, distante 30 (trinta) quilômetros de Brasilândia, sentido Santa Fé de Minas, mais 10Km de estrada de terra, conforme informado na denúncia.

Ao adentrarmos na zona rural indicada, foi observado, num primeiro momento, um alojamento com 17 (dezessete) camas, em sua maioria beliches, e uma cozinha simples. Segundo informações dos 02 (dois) empregados presentes, aquele alojamento era dos "empregados do [REDACTED]", que trabalhavam na carvoaria do proprietário [REDACTED] situada "alguns quilômetros adiante".

A equipe fiscal então iniciou a procura pela referida carvoaria. Após cerca de 3 Km do alojamento, foram encontrados dois trabalhadores em um trator, que informaram trabalhar na carvoaria do [REDACTED] cortando e levando lenha de árvores nativas até os fornos de carvão. Após questionados, os trabalhadores informaram as referências de localização da carvoaria.

Após ingressar por várias estradas, sem êxito em encontrar a "carvoaria do [REDACTED]", a equipe fiscal avistou, de longe, um pequeno alojamento no cerrado. Chegando junto ao alojamento, distante cerca de 5 (cinco) quilômetros da fazenda mais próxima, foram observados 10 (dez) trabalhadores alojados de forma degradante.

Os trabalhadores estavam alojados precariamente em uma edificação construída em placas de concreto e alvenaria, piso cimentado, telhamento cerâmico, com área construída constituída de aproximadamente 28 metros quadrados distribuída em 2 (dois) cômodos de aproximadamente 12 metros quadrados cada e um alpendre de aproximadamente 4 (quatro) metros quadrados, que era utilizado para o preparo das refeições. Não possuía energia elétrica, apresentava telhas soltas e algumas quebradas propiciando desta forma a entrada de animais e desproporcionando uma efetiva proteção contra intempéries. Salienta-se que no momento da inspeção física pela fiscalização do trabalho, um morcego adentrou em um dos cômodos e foi retirado por um dos trabalhadores de dentro do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

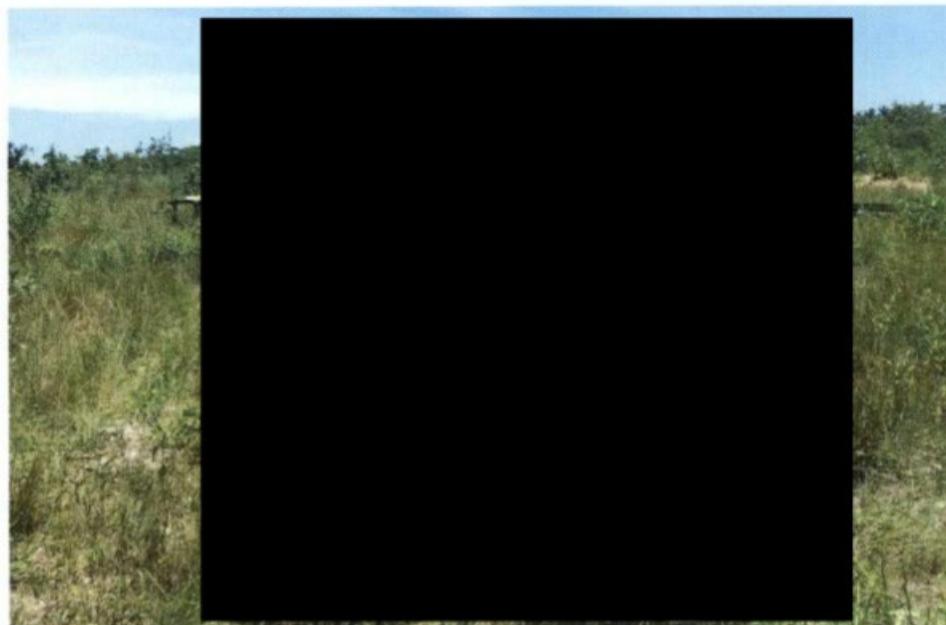


Foto 01: Alojamento onde os trabalhadores foram encontrados - vista externa.



Foto 02: Alojamento onde os trabalhadores foram encontrados - vista externa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900



Foto 03: Alojamento onde os trabalhadores foram encontrados - vista externa.

O alojamento em comento era dotado apenas com 2 (duas) camas e vários colchões espalhados pelo chão, não possuía roupa de cama e tampouco armários individuais para guarda de objetos pessoais. Em face desta omissão, os trabalhadores mantinham suas roupas, sapatos e pertences no chão ou pendurados nas paredes. Os objetos de uso pessoal assim expostos ficavam à mercê da incursão de animais peçonhentos, como aranhas, comuns no meio rural, podendo causar danos à saúde dos trabalhadores. Os trabalhadores declararam usar seus próprios colchões, visto que o empregador não os forneceu. Além disso, não havia recipientes para coleta de lixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900



Foto 04: Vista interna do alojamento e das camas e colchões dos trabalhadores.



Foto 05: Vista interna do alojamento e das camas e colchões dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

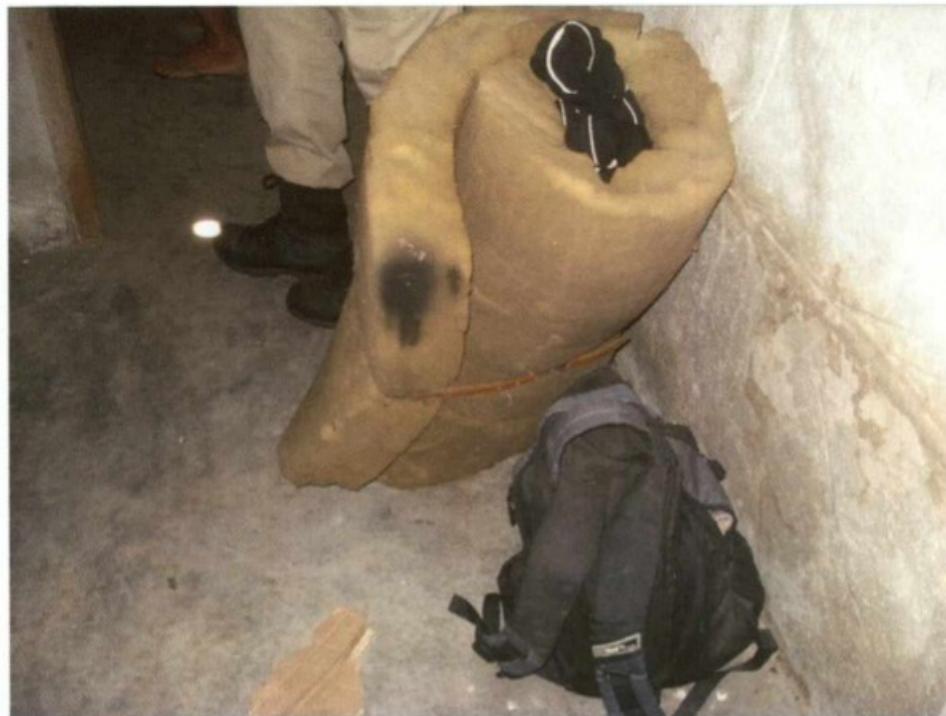


Foto 06: Pertences dos trabalhadores.

O local para preparo de refeições - cozinha - era ligado diretamente ao alojamento, não possuía lavatório próprio, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. Além disso, o cômodo destinado ao preparo das refeições era provido de fogão à lenha e possuía apenas três paredes de alvenaria, sendo um dos lados aberto expondo o local à intempéries e a ataques de animais potencialmente nocivos à saúde dos trabalhadores.

Os poucos mantimentos de que dispunham ficavam espalhados no chão da cozinha, expostos sem as mínimas condições de higiene e a carne que provavelmente seria preparada estava exposta ao sol pendurada na cerca da propriedade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900



Foto 07: Local para preparo de refeições – cozinha.



Foto 08: Local destinado ao preparo de alimento – fogão à lenha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900



Foto 09: Local de guarda dos alimentos.



Foto 10: Local de guarda dos alimentos - carne a ser preparada, repleta de moscas.

O local também não possuía refeitório, água limpa para higienização, mesas com tampo lisos e laváveis, assentos em número suficiente, água potável, em condições higiênicas e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

depósitos de lixo conforme determina a legislação vigente. Os empregados relataram que realizavam suas refeições sentados no chão ou nas poucas camas existentes no alojamento.

O alojamento não possuía lavanderias instaladas em local coberto, ventilado, dotados de tanques e água limpa para que os trabalhadores alojados pudessem cuidar das roupas de uso pessoal. Foi relatado que as roupas eram lavadas no mesmo curso d'água onde era coletada a água para consumo humano.

Além disso, o local não dispunha de instalação sanitária composta por vaso sanitário, lavatório e chuveiro para uso dos trabalhadores, conforme determinado na NR 31. Assim, os trabalhadores eram obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas ao ar livre, no matagal que circunda o alojamento, sem qualquer condição de conforto, privacidade, higiene e expostos, inclusive, a acidentes com animais peçonhentos. O asseio pessoal era realizado em um curso d'água localizado a aproximadamente 40 (quarenta) metros do alojamento. Desta forma, os trabalhadores ficavam expostos a intempéries e sem o devido resguardo de sua privacidade e intimidade.

Ademais, não foi disponibilizada água potável, fresca, em condições higiênicas e em quantidade suficiente aos trabalhadores uma vez que a água consumida por eles era coletada no mesmo curso d'água onde eles realizavam seu asseio corporal. Tal conduta do empregador fere frontalmente o princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana e expõe a risco a saúde dos trabalhadores.



Foto 11: Local de captação da água para consumo humano e asseio corporal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900



Foto 12: Local de captação da água para consumo humano e asseio corporal.

Não havia os itens mínimos destinados a prestar os primeiros socorros e a preservar a integridade física de seus trabalhadores, mesmo estando os trabalhadores expostos a vários riscos. Constatou por meio de entrevista, que nenhum dos 10 (dez) trabalhadores foi submetido a exame admissional impossibilitando desta forma a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho o que demonstra o total descaso com a saúde do empregado.

Ainda segundo relatos, os empregados não receberam qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual – EPI – necessários à realização das atividades laborais a exemplo de calçados ocupacionais, toca árabe, luvas de raspa, capacetes, óculos contra a ação da poeira, respiradores com filtros contra a ação de gases e poeiras tóxicas, entre outros. Salienta-se que a atividade de extração vegetal e produção de carvão vegetal se desenvolvem em meio à floresta nativa permeada de animais peçonhentos, em exposição continua à intempéries e a gases expelidos pela carbonização da madeira e que a temperatura da região é bastante elevada nesta época do ano.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900



Foto 13: Local de produção do carvão vegetal – fornos de carbonização.



Foto 14: Fornos de carbonização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900



Foto 15: Madeira extraída da vegetação nativa pronta para ser carbonizada nos fornos.

Ademais, os trabalhadores relataram que não receberam qualquer treinamento por parte do empregador no que diz respeito ao transporte manual de cargas contrariando desta forma o disposto na NR-31 que determina que todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas deve receber treinamento ou instruções quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

Foto 16: Dispositivo destinado ao carregamento manual de carvão vegetal levando-se a crer que, pela sua capacidade, o levantamento e o transporte seriam suscetíveis a comprometer a saúde do trabalhador.



Foto 17: Carvão vegetal recém-retirado dos fornos.

Após o relato das condições degradantes dos trabalhadores e do alojamento, passamos a relatar a situação dos trabalhadores.

O Sr. [REDACTED] em declaração relatou que é arrendatário da área rural, na qual atualmente existem 30 (trinta) fornos de carvão. Que a área onde estava o alojamento precário é de propriedade do Sr. [REDACTED], mas que a maior parte da terra em volta é de propriedade do Sr. [REDACTED], proprietário da Fazenda Santa Felicidade.

Segundo informações do Sr. [REDACTED] foi feito um contrato verbal, informal, de arrendamento das terras para a instalação de sua carvoaria, que utilizava madeira oriunda de mata nativa para a produção do carvão vegetal. Ainda segundo o proprietário da carvoaria, após a extração da madeira nativa iria ser plantado eucalipto pelo Sr. [REDACTED] em toda a área devastada.

Após questionado pela Fiscalização, o Sr. [REDACTED] declarou que não possui notas fiscais de venda ou mesmo comprovantes de venda do carvão produzido, motivo que impediu a equipe fiscal de encontrar maiores corresponsáveis pela atividade carvoeira.

O Sr. [REDACTED] declarou que no dia 01/03/2013 foi até o município de Januária, Distrito de São Joaquim, “buscar trabalhadores” para trabalharem em sua carvoaria, situada na zona rural do município de Brasilândia de Minas/MG. Ao chegar em Januária procurou o Sr. [REDACTED] vulgo [REDACTED] o qual já conhecia a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

aproximadamente 8 (oito) meses, para arregimentar trabalhadores para irem trabalhar na carvoaria.

Após as negociações ficou estipulado que a remuneração do Sr. [REDACTED] seria de 8% (oito) do valor do carvão produzido e ele próprio pagaria a cada um dos 04 (quatro) trabalhadores da "sua turma" o valor de R\$ 30,00 por dia. Os demais, 05 (cinco) trabalhadores, seriam remunerados diretamente pelo Sr. [REDACTED] no valor de R\$ 30,00 por dia trabalhado.

Os trabalhadores arregimentados pelo Sr. [REDACTED], na cidade de Januária (Distrito São Joaquim) para trabalharem na carvoaria do Sr. [REDACTED] são: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. Em declaração o Sr. [REDACTED] disse que o Sr. [REDACTED] depositou o valor de R\$ 100,00 (cem reais) na conta de sua cunhada para a compra da passagem de Januária até Brasilândia.

Os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] declararam que foram arregimentados pelo Sr. [REDACTED] na cidade de Ubaí (Distrito Bentópolis) para trabalharem na carvoaria de propriedade do próprio [REDACTED].

Durante a entrevista os trabalhadores declararam que tinham chegado naquele alojamento no dia anterior (04/03/2013) para trabalharem para o Sr. [REDACTED] proprietário da carvoaria por um período mínimo de 90 (noventa) dias. Quando questionados a respeito do Sr. [REDACTED] (proprietário de carvoaria próxima ao alojamento precário), afirmaram "saber que ele é carvoeiro", mas que estavam ali alojados para trabalhar para o Sr. [REDACTED]. Que o combinado seria ficarem em alojamento em boas condições, mas ao chegarem no alojamento perceberam que não tinha cama para todos, não tinha banheiro, energia elétrica e nem água potável para tomar, preparar refeições e tomar banho. Declararam ainda que "se as condições do alojamento forem realmente estas que preferem ir embora para suas cidades do que continuar nessa situação precária".

Alguns dos trabalhadores declararam que estavam sem os documentos pessoais que, segundo eles, foram entregues ao Sr. [REDACTED] para efetuar o Registro e fazer a anotação na CTPS, que somente foram assinadas pela Fiscalização no dia 07/03/2013. E que a fazenda mais próxima do alojamento precário estava a aproximadamente 5 (cinco) quilômetros de distância. A fazenda citada é a Santa Felicidade de propriedade do Sr. [REDACTED].

Diante da situação encontrada, a equipe de fiscalização, de forma unânime, concluiu que as irregularidades encontradas no alojamento da carvoaria eram de tal monta e gravidade que caracterizavam condições degradantes de trabalho, condições indiciárias de trabalho análogo ao de escravo e que, portanto, os trabalhadores seriam resgatados.

Destaque-se, por oportuno, que, malgrado o indício contido no depoimento do Sr. [REDACTED], no sentido de ser ele o arregimentador de mão de obra (vulgo "gato"), a equipe fiscal entendeu por bem inclui-lo no conjunto de trabalhadores resgatados. Isso porque, durante a inspeção física, ficou evidente que o Sr. [REDACTED] estava submetido às mesmas condições degradantes dos demais trabalhadores, sem que tivesse obtido vantagem significativa por sua conduta indevida de arregimentador. Vale dizer, referido trabalhador foi encontrado no mesmo alojamento e prestaria seus serviços na mesma carvoaria dos demais, nas mesmas condições desumanas, à exceção apenas do fato de portar seus documentos pessoais e do fato de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

ter contratado verbalmente remuneração por percentual da produção dos quatro trabalhadores por ele arregimentados. Tais circunstâncias notadas no momento da inspeção local fizeram com que a equipe fiscal concluísse pelo resgate do trabalhador, junto aos demais.

Durante todo o tempo em que estivemos no alojamento, fazendo a verificação física e as entrevistas, o Sr. [REDACTED] não apareceu. Diante da ausência do empregador, resolvemos procurar o proprietário da Fazenda Santa Felicidade, já que ele era o arrendador das terras para o Sr. [REDACTED]. Chegando à fazenda, fomos recebidos pelo gerente que nos confirmou que as terras eram mesmo do Sr. [REDACTED] CEI nº 50.003.36721/87 e estavam arrendadas para o Sr. [REDACTED]. Solicitamos ao gerente da fazenda que nos levasse até os fornos de carvão de propriedade do Sr. [REDACTED]. Próximo aos fornos de carvão havia dois alojamentos, que estavam trancados, mas que aparentemente estavam em boas condições para receberem trabalhadores. Novamente a equipe de fiscalização fez uma breve reunião e concluiu que, se o proprietário da Fazenda Santa Felicidade permitisse, os trabalhadores poderiam ser levados para lá no mesmo dia e permanecerem até o empregador [REDACTED] ser encontrado e colocado a par da situação. Conversamos com o gerente da fazenda sobre a instalação dos trabalhadores nestes alojamentos e ele concordou e disse que ele próprio poderia ajudar na remoção dos trabalhadores. Deixamos a notificação para apresentação de documentos e providências com o gerente da fazenda Santa Felicidade, que se comprometeu a entregá-la ao Sr. [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

Foto 18: Alojamento emprestado pela Fazenda Santa Felicidade para acomodar os trabalhadores resgatados.

No dia 06/03/2013, às 10:00h da manhã na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Unaí/MG, a equipe de fiscalização reuniu-se com o Sr. [REDACTED] que informou que os trabalhadores foram removidos para o alojamento da Fazenda Santa Felicidade. Informamos ao Sr. [REDACTED] que a situação em que foram encontrados os 10 (dez) trabalhadores caracterizava condições degradantes de trabalho, e que os trabalhadores seriam resgatados. O empregador foi orientado quanto às providências a serem tomadas, quais sejam: calcular o valor das verbas rescisórias, transportar os trabalhadores de Brasilândia para o MTE em Unaí para que fosse efetuado o pagamento das verbas rescisórias e providenciar o retorno dos trabalhadores para as cidades de origem.

O empregador concordou em efetuar os pagamentos dos trabalhadores sendo marcada nova reunião para o dia seguinte às 14:00 horas no MTE em Unaí para apresentação de documentos e pagamento das verbas rescisórias.

Conforme combinado foram trazidos todos os trabalhadores para Unaí e após análise da documentação dos trabalhadores, da emissão de algumas CTPS e das guias do seguro desemprego foram efetuados os pagamentos aos trabalhadores.

Por fim, a equipe de fiscalização orientou os trabalhadores a respeito do seguro desemprego e liberou-os para que o Sr. [REDACTED] os levassem para suas cidades.

**Relação dos 10 (dez) trabalhadores resgatados:**

- 1)
  - 2)
  - 3)
  - 4)
  - 5)
  - 6)
  - 7)
  - 8)
  - 9)
  - 10)
- 
- A large black rectangular redaction box covers the list of 10 (dez) resgatados, from number 1 to 10, listed vertically on the left.

**E) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

No dia 05/03/2013, o empregador foi notificado para apresentação dos documentos e dos trabalhadores no dia 06/03/2013, na Agência do Ministério do Trabalho em Unaí/MG.

No dia 06/03/2013, o empregador, Sr. [REDACTED] compareceu prestando as declarações necessárias e foi orientado sobre os procedimentos a serem tomados quanto ao registro e a rescisão indireta dos trabalhadores resgatados.

No dia 07/03/2013 na Agência do Ministério do Trabalho e Emprego em Unaí/MG, foi apresentada a documentação solicitada, emitidas algumas CTPS, emitidas as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado e efetuado o pagamento das verbas rescisórias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU/MG  
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG  
Tel/Fax: (38) 3671-2900

No dia 10/04/2013, na Gerência do Ministério do Trabalho e Emprego em Paracatu/MG foram lavrados e entregues os autos de infração e encerrada a fiscalização.

**F) CONCLUSÃO**

Constatamos que as condições de saúde e segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram bastante precárias, que aviltavam a dignidade do ser humano, caracterizando trabalho degradante, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal, bem como conduta de perigo para a vida ou saúde de outrem, capitulada no Artigo 132 do Código Penal. Por esta razão, foi realizada a retirada dos 10 (dez) trabalhadores que estavam alojados na fazenda Santa Felicidade.

O princípio da dignidade da pessoa humana é absoluto e inerente a todo ser humano e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Por derradeiro, a situação em que os referidos trabalhadores foram encontrados vai de encontro aos princípios que sustentam o Estado de Direito – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal) e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho.

Paracatu, 17 de junho de 2013.

[REDAÇÃO MECANICA]

[REDAÇÃO MECANICA]

[REDAÇÃO MECANICA]